

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2023

**Inexigibilidade Nº 045/2023**

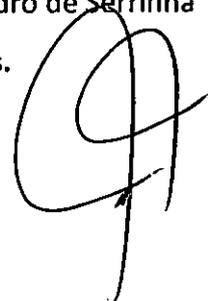
**Processo Administrativo Nº 2.996/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **ADRIANO SILVA LIMA**, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **07.447.257/0001-35**, com sede na Rua Xavier Marques, nº 191 A, Matadouro, Serrinha - BA, CEP 48.700-000, representada pelo Sr(a) **Washington Alves de Souza**, CPF sob nº 991.188.905-04 e RG 07617291 00 SSP/BA, com base nas normas contidas no Processo de Inexigibilidade nº **045/2023**, pelas Leis Federais nº 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, firmam o presente contrato, nas condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do Artista WLAD, para apresentação no dia 30 de junho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023, iniciando – se as 23:00 horas, **com duração de 120 (Cento e vinte) minutos.**





## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Apresentação de acordo com o objeto deste contrato;
- b. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes ao Município ou a terceiros na execução deste contrato;
- c. Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- d. Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços a que der causa;
- e. Atender às solicitações extras da Contratante em decorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis.
- f. Arcar com as despesas inerentes a transporte, cenografia, instalação, montagem e desmontagem de seus equipamentos, inclusive hospedagem e alimentação dos seus operários.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Possibilitar à Contratada condição que lhe permitam o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo estrutura de palco, som, luz e camarim;
- b. Pagar as despesas inerentes ao contrato nas condições estipuladas;
- c. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste contrato, em todas as suas fases, até seu término;
- d. Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e. Garantir a segurança da Contratada e seus músicos, bem como dos equipamentos/instrumentos, da entrada até a saída dos mesmos no local da apresentação do show.



- f. Realizar o pagamento de todas as licenças necessária para regularização do evento, inclusive o recolhimento de taxas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), até o dia da apresentação do show, e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do show, e após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

§1º Encontra-se incluso no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, à exceção dos custos referentes à alimentação e hospedagem.

§2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte programação.

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
6801	2070	33.90.39	15000000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração Pública, este contrato poderá ser rescindido ainda:

- I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II. pela superveniência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente á fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o contratante obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

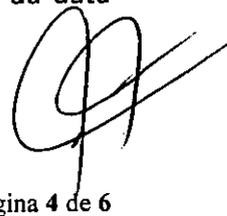
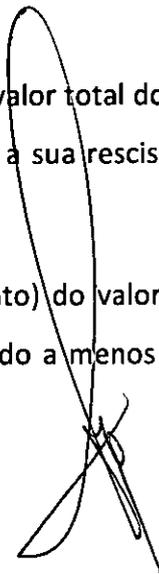
§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora ás sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo a sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que procede o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 02 (dois) dias da data acordada para a realização do evento.



§ 3º As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a arte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA – VIGENCIA**

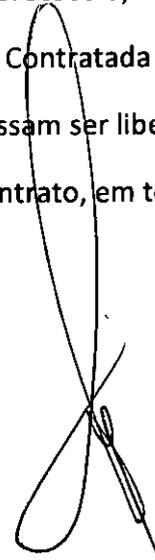
O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado a Srª Maria Zenaide de Jesus e o Sr. Edilson Andrade Silva como gestores do contrato e os Sr(s) Jubiraci Rodrigues de Jesus e Sidney Sales Costa como fiscais do contrato, conforme portaria nº 212/2022, não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

I – Compete à Fiscalização:

- a) expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos serviços executados;
- b) rejeitar qualquer material que apresente má qualidade ou não especificado pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;
- c) apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;





**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha, 30 de junho de 2023.

**MUNICIPIO DE SERRINHA**

Adriano Silva Lima

**WASHINGTON ALVES DE SOUZA - ME**

Washington Alves de Souza

**EXTRATO (CONTRATO Nº 110/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO 110/2023**

**INEXIGIBILIDADE: 045/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.996/2023**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADO:** Washington Alves de Souza - ME

**CPF/CNPJ:** 07.447.257/0001-35

**OBJETO:** Contratação do Artista WLAD, para apresentação no dia 30 de junho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023.

**ASSINATURA:** 30/06/2023

**VIGÊNCIA:** 30/06/2023 a 31/12/2023

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
68.01	2070	33.90.39	15000000

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023)**



**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.996/2023**

O Prefeito do Município de Serrinha/BA, autoridade competente, ratifica o processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação do Artista WLAD, para apresentação no dia 30 de junho de 2023, na praça da Cidade Nova, durante os festejos do São Pedro de Serrinha 2023, de acordo com o Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serrinha, 28 de junho de 2023.

**Adriano Silva Lima**  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

PCA LUIZ NOGUEIRA, 495 - CENTRO  
Serrinha - BA  
C.N.P.J.: 13.845.086/0001-03

**Nota de Empenho**  
**JUNHO/2023**

Nota de Empenho **0630006** Tipo: Global Data: 30/06/2023

**FORNECEDOR**

Nome: WASHINGTON ALVES DE SOUZA  
CNPJ/CPF: 07447257000135  
Endereço: RUA XAVIER MARQUES, 191  
Bairro: MATADOURO  
E-mail:  
PIS/PASEP:

Compl: A  
Cidade: Serrinha UF: BA  
Telefone: ( ) -  
RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 6801 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Função: 13 Cultura  
SubFunção: 392 Difusão Cultural  
Programa: 0004 MAIS ESPORTE E CULTURA  
Atividade: 2070 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS  
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento: 33903918 Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional do Setor Artístico  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº INX-045-23-SEMCE/2023 - Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93 Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
CT-110-23-SEMCE / 2023		Global	251.570,92	10.000,00	241.570,92

**HISTÓRICO**

DESPESA EMPENHADA PARA A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA WLAD, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, NA PRAÇA DA CIDADE NOVA, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO DE SERRINHA/2023, INICIANDO-SE AS 23:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE MINUTOS). CONFORME CONTRATO Nº 110/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023, PROCESSO ADM. Nº 2.996.2023, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 57.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	136 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, BANDAS, GRUPO MUSICAL OU PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO	SV	1,0000	10.000,0000	10.000,0000

DEZ MIL REAIS

10.000,00

Despesa empenhada por: William de Almeida Mota em 30/06/2023  
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

  
ADRIANO SILVA LIMA  
PREFEITO Mat.13238

  
REJANE COSTA LIMA  
AUXILIAR DE ESCRITORIO Mat.3094